

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Contrato n° 013/2016

Processo Licitatório n° 06/2016

Dispensa de Licitação n° 01/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. João Sirineu Pelissaro**, Vice-Prefeito, agricultor, brasileiro, inscrito com o CPF: 948.753.320-68, ocupando o cargo de Prefeito Municipal em Exercício, na ausência da Prefeita Municipal, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE MENTAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 04.710.666/0001-94, com endereço na Rua José Evaristo Fogaça, n° 343, Bairro Vila Moema, na cidade de Tubarão/SC, doravante denominada CONTRATADA, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é firmado com fundamento no artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a Contratação de profissional especializado para ministrar curso de formação para professores municipais sobre o tema: "Erros e Acertos na Educação", serviço este que deverá ser prestado conforme cronograma descrito na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato firmado entre as partes deverá seguir o seguinte cronograma:

DIAS	ASSUNTO	TURNO	CARGA HOR.
18/02/2016	Fundamentos da Educação	Tarde	30min
18/02/2016	Caráter e Personalidade	Tarde	30min
18/02/2016	Etapas do Desenvolvimento	Tarde	30min
18/02/2016	Etapas da Formação	Tarde	30min
18/02/2016	Disciplina e Desenvolvimento	Tarde	30min
18/02/2016	Educação e os Talentos	Tarde	30min
18/02/2016	A família e a educação	Tarde	30min
18/02/2016	Escola e Educação	Tarde	30min

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará a Contratada para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Segunda e Terceira o valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais). Sendo que a Contratante pagará os valores ajustados conforme realizações das aulas, até o décimo dia útil a contar deste, mediante **apresentação da Nota Fiscal de Serviço, que deverá ter em sua descrição o número do contrato e o número do processo licitatório**, deverá estar acompanhada do respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão de dotação orçamentária conforme especifica no Orçamento Municipal.

0702- 07- *Ensino Infantil e Fundamental*

339039000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2055- Realização de Cursos e Treinamentos

CLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato por meio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses;

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) Cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na

presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 29 de janeiro de 2016.

João Sirineu Pelissaro
Prefeito Mun. em Exercício
CONTRATANTE

**Instituto Brasileiro de Desenvolvimento
Humano e Saúde Mental LTDA-ME**
CONTRATADA

Testemunhas:
